

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PIAUÍ

CNPJ: 06.553.846/0001-35 Adm.: *O povo é o poder*

Praça Jaime Leopoldino, Nº. 100, Centro, São Julião – PI, CEP: 64670-000. Site:

www.saojuliao.pi.gov.br E-mail: prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com



DECRETO Nº 173/2021 - GP

SÃO JULIÃO/PI, 23 de agosto de 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS SANITÁRIAS A SEREM ADOTADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO PELO PERÍODO DO DIA 23 DE AGOSTO À 05 DE SETEMBRO DE 2021 VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO DO COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO – PI, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, no uso ainda do Poder Regulamentar inerente a Administração Pública Municipal

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.909 de 08 de agosto, do Governo do Estado do Piauí, que dispõe sobre as medidas sanitárias adotadas;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no bojo da ADI nº 6.341 reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena, restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as restrições das medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de contenção da propagação do novo coronavírus na cidade de São Julião/PI, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais;

DECRETA:

Artigo 1º - As medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, vigorarão do dia 23/08/2021 a 05/09/2021.

Artigo 2º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 23/08 a 05/09 de 2021:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - bares, restaurantes, lanchonetes e depósitos de bebida poderão funcionar até as 24h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomerações, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III – o comércio em geral poderá funcionar somente até as 18h;

§1º Poderão ser realizadas atividades acadêmica, culturais e científicas, como medida de desenvolvimento a educação infantil ou fundamental, em auditórios e espaços de eventos, em ambientes abertos e semiabertos, com público máximo de 100 (cem) pessoas, observado o distanciamento mínimo de 2 metros, podendo haver a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PIAUÍ

CNPJ: 06.553.846/0001-35 Adm.: *O povo é o poder*

Praça Jaime Leopoldino, Nº. 100, Centro, São Julião – PI, CEP: 64670-000. Site:

www.saojuliao.pi.gov.br E-mail: prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com



§2º – Após os horários estabelecidos no incisos II e III, poderá haver a comercialização somente mediante delivery;

Artigo 3º - No horário compreendido entre as 24h até as 05h de cada dia, **ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade** referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§1º - Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

Artigo 4º - A fiscalização das medidas determinadas neste decreto será exercida de forma ostensiva pela vigilância sanitária municipal.

§1º - Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração do Ministério Público Estadual.

§2º - Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em toda extensão territorial do município, no período de vigência deste decreto, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II - **consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;**

III - direção sob efeito de álcool;

IV - circulação de pessoas no horário compreendido entre as 24h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do art. 4º deste Decreto.

§3º - O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§4º - O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PIAUÍ

CNPJ: 06.553.846/0001-35 Adm.: *O povo é o poder*

Praça Jaime Leopoldino, N°. 100, Centro, São Julião – PI, CEP: 64670-000. Site:

www.saojuliao.pi.gov.br E-mail: prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com



Artigo 5º - Fica autorizado o funcionamento da FEIRA LIVRE de São Julião/PI aos sábados de 8h às 14h.

Artigo 6º - Fica autorizado ainda a realização de jogos esportivos.

Artigo 7º - A Secretaria de Saúde do Estado do Piauí poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Artigo 8º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO/PI, 23 DE AGOSTO DE 2021.

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL

